

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 384/76

INTERESSADO: ANTÔNIO SAMEIRO MORENO VALENTE

ASSUNTO: Regularização de vida escolar

RELATOR: Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 1018 /76 - CESC - Aprov. em 15/ 12 /76

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 Antônio Sameiro Moreno Valente, filho de Antônio Valente e Maria Amélia Moreno Valente, nascido a 23 de dezembro de 1951, R.G. 5.933.451/SP, residente e domiciliado na rua Maicarém, 182, Planalto Paulista, solicita regularização de sua vida escolar a partir da 2a. série do 2º grau, na qual foi reprovado.

1.2 O interessado, após haver concluído o curso ginasial, fez a 1a. série do 2º grau no Colégio Jabaquara, desta Capital.

1.3 Em 1971 fez a 2a. série do 2º grau no I.E.E. "Prof. Alberto Levy" desta Capital, tendo ficado em 2a. época em Português, Matemática e em Ciências Físicas e Biológicas. Feitos tais exames, logrou aprovação nas duas primeiras matérias, não conseguindo em Ciências Físicas e Biológicas, sendo assim, considerado pela escola como reprovado na série.

Transferiu-se para a 3a. série do Colégio Estadual "Assis Chateaubriand" com uma guia alterada e falseada, em completo desacordo com as notas mencionadas na ficha original do I.E.E. "Prof. Alberto Levy" e até com omissão da nota de Psicologia e o acréscimo de outra disciplina, Filosofia. Foi aprovado na 3a. série e conseguiu matricular-se, em 1973, no Curso de Engenharia Civil da Universidade Católica de Campinas; em 1974 matriculou-se no Curso de Matemática da Universidade Mackenzie, e ao passar para a 2a. série desse curso foi constatada a irregularidade havida na 2a. série de 2º grau e sua

matrícula foi cancelada.

1.4 O interessado declara a fls. 2 ter sido responsável pelo ato fraudulento, por temer represália de seu genitor. O Inspetor da 4º DESN da S.E. afirma no final de sua Informação, a folhas 10: "pelo que verifiquei nas duas escolas (IEE Prof. "Alberto Levy" e no C. E. "Assis Chateaubriand") conclui-se que o ato foi realizado por inteira responsabilidade do interessado e configura dolo".

2- APRECIÇÃO

2.1 Em muitas ocasiões este Conselho regularizou a vida escolar de alunos que não tiveram responsabilidade em irregularidades cometidas em suas vidas escolares, quer por erro de secretários das escolas, quer por culpa de terceiros ou por outros motivos alheios à vontade do interessado.

2.2 Mas em se tratando de ato doloso, cuja responsabilidade é do próprio interessado já adulto - pois tinha praticamente 20 anos na ocasião - não há que se possa convalidar ou regularizar.

Do contrário, seria reconhecer como moral o que não o é.

Não há dúvida de que errar é humano. Mas não é menos verdade que o reconhecimento do erro com arrependimento real e com aceitação das conseqüências para corrigi-lo sem vacilar, demonstra coragem e grandeza de alma que merecem admiração e perdão da sociedade.

2.3 Pelos motivos expostos ficam nulos todos os atos escolares praticados pelo interessado após a 2ª série de 2º grau, na qual foi considerado reprovado. Restam-lhe três opções : repetir a 2ª série de 2º grau, prosseguir os estudos via supletiva, ou continuá-los no 2º grau com dependência.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pelo indeferimento da solicitação, restando ao interessado, Antônio Sameiro Moreno Valente, três soluções:

recomeçar os estudos a partir da 2ª. série de 2º grau, prosseguir-los via ensino supletivo, ou continuá-los no 2º grau com dependência.

CESG, 7 de dezembro de 1976

Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DE ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, LIONEL CORBEIL. O Conselheiro ALFREDO GOMES foi voto vencido nos termos de sua declaração de Voto.

Sala da Câmara de Ensino de Segundo Grau,

em 8 de dezembro de 1976

A) Conselheiro HILÁRIO TORLONI - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por maioria, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Votos contrários dos Conselheiros Alfredo Gomes, Henrique Gamba, Renato Alberto Teodoro Di Dio e José Borges dos Santos.

O Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello votou pelo Parecer, em virtude de o interessado ainda não ter regularizado sua situação escolar. Houve Declaração de Voto do Consº Alfredo Gomes.

Sala "Carlos Pasquale", em 15/12/76

a) Consº Luiz Ferreira Martins
Presidente.